

**Prefeitura
Municipal**



LEI Nº 320/97

DE 15 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da administração do município de Arauá e dá outras providências.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Arauá com o auxílio dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a eles subordinados.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da Secretaria Particular, Secretaria Chefe de Gabinete, Secretarias Municipais, Assessorias, os Departamentos e os Órgãos Integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Secretaria Particular ✓**

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

- b) Secretaria Chefe de Gabinete ✓
- * c) Assessorias Especiais

II. - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração ✓
- b) Secretaria Municipal de Finanças ✓

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

Turismo. ✓

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e
- b) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos. ✓
- c) Secretaria Municipal de Saúde ✓
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho ✓
- e) Secretaria Municipal de Agricultura ✓

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

SUBSEÇÃO I

SECRETARIA PARTICULAR ✓

Art. 4º É da competência da Secretaria Particular assessorar o Prefeito Municipal, no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e da agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais;
- f) Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal;

SUBSEÇÃO II.

DA SECRETARIA CHEFE DO GABINETE

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDDINDO COM TRABALHO

Art. 5º É da competência da Secretaria Chefe do Gabinete:

- a) Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Elaboração, controle e encaminhamento de projetos de lei e Mensagens à Câmara de Vereadores e acompanhar suas tramitações;
- c) Coordenação, elaboração e controle de decretos e atos oficiais;
- d) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- e) Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- f) Assistências às atividades de alistamentos militares;
- g) Consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- h) Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º Integram a estrutura do Gabinete as seguintes unidades:

- a) Assessoria de Projetos e Planejamento
- b) Assessoria de Comunicação Social
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria para Representação na Capital

SUBSEÇÃO III

ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 7º É da competência da assessoria jurídica.

- a) Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direito do Município;
- b) Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
- c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos de legislação e jurisprudências aplicáveis a Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) Cobrança, judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) Desapropriação amigável e judicial de bens;
- f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) Análise e elaboração de Projetos de lei, Decretos e Portarias;
- h) Defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Direta;

**Prefeitura
Municipal**



- i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativo às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das Leis;
- j) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita e comunidade;
- k) Assistência às Comissões de Licitações;
- l) Assistência aos Convênios firmados com a Prefeitura.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º É de competência da Secretaria de Administração:

- a) Desenvolver as atividades da Administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal.
- b) Desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas secretarias;
- e) Administrar os serviços auxiliares
- f) Administrar o arquivo da Prefeitura;
- g) Administrar os serviços de transportes internos;
- h) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- i) Controle das concessões para funcionamento de transportes coletivos e de táxi.

Art. 9º A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Compras;
- c) Departamento de Serviços Auxiliares
- d) Departamento de Transportes

SUBSEÇÃO II.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Prefeitura
Municipal**

ARAUAÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Art. 10 É de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Executar a política financeira e fiscal do Município;
- b) Promover a arrecadação de Tributos;
- c) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- d) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e) Proceder o registro contábil do patrimônio;
- f) Administrar os serviços da dívida ativa;
- g) Efetuar o pagamento de pessoal;

Art. 11 A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Tributação;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Tesouraria.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO.

**Art. 12 É da competência da Secretaria de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo:**

- a) Elaborar o Sistema Municipal de Ensino;
- b) Definir a política do Magistério Municipal;
- c) Coordenar a Administração das Unidades Escolares;
- d) Coordenar a Administração das Bibliotecas;
- e) Promover o desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes;
- f) Coordenar a Administração do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Cultural e Artístico do Município;
- g) Promover a Planificação e Desenvolvimento de Esportes;
- h) Coordenar a administração de Praças de Esportes, Recreação e
Área de Lazer;
- i) Incentivar o folclore e outras manifestações populares, culturais
e artísticas;

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

j) Promover o incentivo ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

Art. 13 A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Ensino Rural e Urbanos
- b) Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.
- c) Departamento de Cultura.
- d) Diretoria de Escola do 2º Grau.

SUBSEÇÃO II.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 14 É da competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas de prédios Municipais;
- c) Construção e conservação das vias públicas municipais;
- d) Desenvolvimento dos estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração de mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres;
- h) Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- i) Promover a construção e a conservação das estradas Municipais;
- j) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- l) Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras e Transportes.
- b) Departamento de Serviços Urbanos.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 É da competência da Secretaria de Saúde:

- a) Executar a política de saúde do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;

Art. 17 A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Saúde
- b) Departamento de Vigilância Sanitária
- c) Diretoria Hospitalar

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 18 É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:

- a) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas correspondentes a moradias, emprego e renda;
- b) Administração de Creches, e de Centros Sociais Urbanos;
- c) Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- d) Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de Bairros e outros tipos de organização comunitária;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Ação Social tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Assistência Social.
- b) Departamento de Geração de Emprego e Renda.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 20 É da competência da Secretaria Municipal da Agricultura:

- a) Definir a política agrícola do município;
- b) Promover o desenvolvimento da produção de sementes e mudas;
- c) Promover o desenvolvimento de reprodução de animal através da inseminação artificial e/ ou transferência de embriões;
- d) Executar os programas de melhoria da saúde animal;
- e) Executar os programas de melhoria da saúde vegetal;
- f) Promover a criação de polo para a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 21 A Secretaria Municipal da Agricultura tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Pecuária.
- b) Departamento de Agricultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22 A mudança de denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações:

*** Parágrafo Único** o pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o caput deste artigo, bem como nos respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 23 Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- 1- Secretaria Particular
- 2- Secretaria de Chefe de Gabinete
- 3- Secretaria Municipal de Administração
- 4- Secretaria Municipal de Finanças
- 5- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e

Turismo

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDDINDO COM TRABALHO

- 6- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- 7- Secretaria Municipal de Saúde
- 8- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho
- 9- Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 24 São Secretários Municipais:

- 1- Secretário Particular
- 2- Secretário Chefe de Gabinete
- 3- Secretário de Administração
- 4- Secretário de Finanças
- 5- Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 6- Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
- 7- Secretário de Saúde
- 8- Secretário de Ação Social e Trabalho
- 9- Secretário de Agricultura

Art. 25 Para os fins desta Lei, ficam criados:

- CC - 1;
I- 09 (nove) cargos em comissão, de Secretário Municipal, símbolo
- CCE - 1;
II- 09 (nove) cargos em comissão, de Assessor Especial, símbolo
- III- 05 (cinco) cargos em comissão, de Assessor, símbolo CCE - 2;
- IV- 20 (vinte) cargos em comissão, de Diretor de Departamento,
símbolo CC - 2;
- V - 02 (dois) cargos em comissão, de Diretor de Escola de 2º. grau,
símbolo CC- 2;
- VI- 02 (dois) cargos em comissão, de Diretor de Hospital, símbolo
CC-2;
- VII- 18 (dezoito) cargos em comissão, de Chefes de Divisão,
símbolo CC - 3;
- VIII- 10 (dez) cargos em comissão, de Chefes de Secção, símbolo
CC - 4;

(M)

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

IX- 02 (dois) cargos em comissão, de Secretários de Escola de 2º grau, símbolo CC-4;

X- 08 (oito) cargos em comissão, de Secretários de Gabinete, símbolo CC-4;

XI- 31 (trinta e um) cargos em comissão, de Chefes de Serviços Operacionais, símbolo CC- 5;

XII- 22 (vinte e dois) cargos em comissão, de Diretores de Escola de 1º Grau, símbolo CC-5;

XIII- 19 (dezenove) cargos em comissão, de Agentes de Saúde, símbolo CC - 5;

XIV- 30 (trinta) cargo em comissão, símbolo CC - 6, de Auxiliar de serviços Operacionais.

Art. 26 Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Arauá são os constantes da Tabela I , que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 27 Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito de Arauá e por ele nomeados.

Art. 28 A organização Administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º Para atender o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação , lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como, a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 Os cargos em comissão criados através do artigo 25 terão vencimentos, fixados na tabela II., em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa Municipal, e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Art. 30 Os cargos de Diretor de Departamento, de Chefe de Divisão, de Chefe de Seção, de Chefe de Serviços, de Secretários de Gabinete e de Assessor, serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério do Prefeito Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares da organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares.

Art. 31 O preenchimento das funções de confiança quando existentes, obrigatoriamente serão feitas por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Arauá.

Art. 32 Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de vereadores o prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

Art. 33 Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

- a) Pelo vencimento do cargo em comissão
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 34 Aos ocupantes de cargos em comissão, pode ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 100% (cem por cento) de sua remuneração, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 35. Ao cargo de Enfermeiro- Chefe do Município, poderá ser atribuída uma gratificação por produtividade até o limite de 300% dos seus vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação mencionada neste artigo deverá ser concedida em total obediência às normas e procedimentos do programa de agentes comunitários de saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 36. O Prefeito, através de Decreto, poderá conceder gratificação de tempo integral, de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviços se proponham a trabalhar em tal regime, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

**Prefeitura
Municipal**

ARAÚÁ

PROGREDDINDO COM TRABALHO

TÍTULO II.

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a constituição, a Lei Orgânica do Município e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 38. Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o poder executivo adotará mecanismo tendente a evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

Art. 39. Para alcançar o objetivo que trata o artigo 35 desta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO II.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 41. São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O planejamento, direcionado a integração de iniciativas, aumento do teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos o combate e forma de desperdício e paralelismo e de distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferencia de atribuições administrativas do município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e a avaliação direcionados as conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;



VI - A desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 42. As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III - Adoção de critérios, de concurso público para ingresso no serviço público e do mérito para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior e assessoramento;
- IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação, o aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V - Fixação de número de servidores de acordo como as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI - Adoção de providências para a permanente verificação de pessoal ociosa na Administração Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão.

Art. 43. As normas regulamentares do pessoal do serviço público serão ajustadas as diretrizes estabelecidas no artigo 40 desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - Transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;
- II - Transformar funções de confiança em cargo em comissão em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I;
- III - Fazer a transposição de cargos efetivos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Municipal;

IV - Rever e/ou definir competências e objetivos de órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

V - Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como, dos saldos de recursos consignados, destinados e transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VI - Abrir, no exercício, crédito especial para o correr com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos criados, transformações ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até os limites dos valores já consignados no Orçamento do Município, para os órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para abertura do referido crédito, a anulação daquelas mesmos valores consignados;

Parágrafo Único A abertura de crédito a que se refere o inciso VI, deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. A Secretaria de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento de pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 46. Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos demais órgãos da Administração Municipal, de forma a evitar o aumento das despesas do custeio.

Art. 47. Serão, de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados conforme o disposto no art. 25 desta Lei.

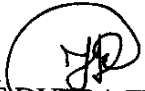
Art. 48. Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data de sua promulgação.

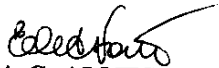
Art. 49. Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 50. Esta Lei, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ-SE, EM
15 DE JULHO DE 1997.


JOSÉ DUTRA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício


ELENILZA C. ALVES FONTES
Secretária de Administração e Finanças

**Prefeitura
Municipal**



LEI Nº 320 DE 15 DE JULHO DE 1997.

TABELA GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
09	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	R\$ 600,00
09	ASSESSOR ESPECIAL (1)	CCE - 1	R\$ 800,00
05	ASSESSOR ESPECIAL (2)	CCE - 2	R\$ 400,00
20	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 2	R\$ 275,00
02	DIRETOR DE ESCOLA DE 2º GRAU	CC - 2	R\$ 275,00
02	DIRETOR DE HOSPITAL	CC - 2	R\$ 275,00
18	CHEFE DE DIVISÃO	CC - 3	R\$ 200,00
10	CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4	R\$ 150,00
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 2º GRAU	CC - 4	R\$ 150,00
08	SECRETÁRIO DE GABINETE	CC - 4	R\$ 150,00
31	CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CC - 5	R\$ 120,00
22	DIRETOR DE ESCOLA DE 1º GRAU	CC - 5	R\$ 120,00
19	AGENTE DE SAÚDE	CC - 5	R\$ 120,00
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CC - 6	R\$ 60,00

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

TABELA II.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
CC - 1	R\$ 600,00
CCE - 1	R\$ 800,00
CCE - 2	R\$ 400,00
CC - 2	R\$ 275,00
CC - 3	R\$ 200,00
CC - 4	R\$ 150,00
CC - 5	R\$ 120,00
CC - 6	R\$ 60,00